

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N.º 003, de 15/04/87

“CRIA O QUADRO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O quadro dos servidores municipais será estruturado em 05 classes, com as respectivas referências e seus valores constantes dos anexos I e II desta Lei.

I – Classe A – é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência a formação em curso superior completo, situados na referência NS – 07.

II – Classe B – é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência o segundo grau completo com formação técnica, situados na referência NM-12

III – Classe C – é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência o segundo grau completo sem formação técnica, situados na referência NM-09

IV – Classe D – é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência o primeiro grau completo, situados na referência NM-07

V – Classe E - é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência de nenhuma escolaridade, situados entre a referência NM-01 a NM-08, levando-se em conta as características ou experiências para o desempenho daquelas atividades.

§ 1º - Estão incluídos nesta classe os seguintes empregos:

- a) Os Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos, compreendendo os serviços de limpeza, copa e cozinha, situados na referência NM-01
- b) Os guardas e Agentes de Portaria, situados na referência NM-05
- c) Os motoristas, situados na referência NM-08

§ 2º - Excluídos os casos do parágrafo anterior, os outros empregos serão incluídos na referência NM-04.

Art. 2º Os servidores municipais serão regidos pela legislação trabalhista.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 3º Os profissionais de Medicina e Odontologia perceberão o salário do item I do artigo 1º desta Lei pela carga horária de 20 horas semanais, sendo em dobro se estiver sujeito a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º Os servidores das categorias de nível superior ou médico perceberão as gratificações abaixo discriminadas:

I – 20% do salário base, a título de gratificação de Nível Superior para os empregos que exigirem curso superior;

II – 30% do salário base, a título de gratificação de Nível Técnico, para os empregos que exigirem curso técnico de segundo grau;

III – 60%, 70%, 80%, do salário base, a título de gratificação de transportes, para os motoristas de veículos leves, caminhões e máquinas pesadas, respectivamente;

IV – 10% do salário base, a título de gratificação de interiorização, aos médicos e odontólogos, cumulada com a do item I deste artigo.

Art. 5º A carga horária dos servidores municipais será 40 horas semanais, ressalvados os horários especiais regulados em Lei.

Art. 6º Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam ao Grupo Magistério, que será classificado nas classes A, B, C, D, com a carga horária de 20 e 40 horas semanais e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

I – A classe “A” é destinada ao professor que não tiver formação específica;

II – A classe “B” é destinada ao professor que tiver o curso de magistério completo ou equivalente.

III – A classe “C” é destinada ao professor que tiver licenciatura curta;

IV – A classe “D” é destinada ao professor que tiver licenciatura plena ou curso superior completo.

Art. 7º O professor fará jus as seguintes gratificações:

a) 50% do salário base, a título de gratificação de Magistério;

b) 20% do salário base, a título de gratificação de Nível Superior;

PARAGRAFO ÚNICO- O professor Classe “A” não perceberá a gratificação da alínea “b” deste artigo.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 8º O servidor que estiver exercendo função de chefia perceberá uma retribuição pecuniária mensal como gratificação, denominada Função de Confiança ou Cargo de Comissão.

§ 1º - Considera-se cargo em comissão aquele que estriba confiança e indicação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com direito a percepção da gratificação do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - São cargos em comissão: Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Administrador Distrital.

§ 3º - Considera-se Função de Confiança aquela exercida pelos Chefes de Divisão, Secretário da Junta do Serviço Militar e pelo chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural, com direito à percepção da gratificação do Anexo V desta Lei.

Art. 9º O servidor municipal, desde que comprovado a escolaridade exigida, terá ascensão ao emprego da classe superior aquela em que se encontra.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste terá a seguinte Organização Administrativa:

I – ORGÃOS VINCULADOS AO PREFEITO

- a) ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL;
- b) UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO RURAL;
- c) JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

II - ORGÃOS DE APOIO DIRETO E EMEDIATO AO PREFEITO

- a) GABINETE;
- b) ASSESSORIA

III - ORGÃOS DE ATIVIDADE ESPECIFICAS

- a) DEMAFA-Departamento Municipal de Administração e Fazenda;
- b) DEMEC-Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) DEMOSP-Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
- d) DENSAU-Departamento Municipal de Saúde;

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 11 O departamento Municipal de Administração e Fazenda compõe-se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Receitas;
- II - Divisão de Administração;
- III - Divisão de Cadastro;
- IV – Divisão de Contabilidade;

Art. 12 O departamento Municipal de Educação e Cultura compõe – se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Ensino
- II – Divisão de Apoio Administrativo;
- III – Divisão de Atividades Culturais e Esportivas;
- IV – Divisão de Apoio ao Educando
- V – Divisão do Pró- Rural.

Art. 13 O departamento Municipal de Saúde compõe-se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Fiscalização e Vigilância Sanitária;
- II – Divisão de Saúde Publica;

Art. 14 O departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se das seguintes divisões:

- I – Divisão de Obras;
- II - Divisão de Serviços Públicos.

Art. 15 Serão regulamentos, mediante ato do Poder Executivo Municipal, os horários especiais e a competência da cada órgão.

Art. 16 Os efeitos desta Lei retroagirão a primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e sete (01/01/1. 987).

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

(Art. 1º DA LEI Nº 003 DE 15.04.87)

ANEXO I

REFERÊNCIAS	VALOR	REFERÊNCIAS	VALOR
NM 01	Cz\$ 2.549,00	NM 14	Cz\$ 4.807,00
NM 02	Cz\$ 2.677,00	NM 15	Cz\$ 5.048,00
NM 03	Cz\$ 2.811,00	NM 16	Cz\$ 5.300,00
NM 04	Cz\$ 2.951,00	NM 17	Cz\$ 5.565,00
NM 05	Cz\$ 3.099,00	NM 18	Cz\$ 5.843,00
NM 06	Cz\$ 3.251,00	NM 19	Cz\$ 6.136,00
NM 07	Cz\$ 3.416,00	NM 20	Cz\$ 6.442,00
NM 08	Cz\$ 3.587,00	NM 21	Cz\$ 6.765,00
NM 09	Cz\$ 3.767,00	NM 22	Cz\$ 7.103,00
NM 10	Cz\$ 3.955,00	NM 23	Cz\$ 7.458,00
NM 11	Cz\$ 4.153,00	NM 24	Cz\$ 7.831,00
NM 12	Cz\$ 4.360,00	NM 25	Cz\$ 8.223,00
NM 13	Cz\$ 4.578,00	=====	=====

ANEXO II

REFERÊNCIAS	VALOR	REFERÊNCIAS	VALOR
NS 01	Cz\$ 6.119,00	NS 08	Cz\$ 8.118,00
NS 02	Cz\$ 6.425,00	NS 09	Cz\$ 8.524,00
NS 03	Cz\$ 6.746,00	NS 10	Cz\$ 8.950,00
NS 04	Cz\$ 7.084,00	NS 11	Cz\$ 9.398,00
NS 05	Cz\$ 7.113,00	NS 12	Cz\$ 9.868,00
NS 06	Cz\$ 7.363,00	NS 13	Cz\$ 10.361,00
NS 07	Cz\$ 7.814,00	NS 14	Cz\$ 10.879,00

(Art. 6º da Lei nº 003, de 15.04.87)

ANEXO III

CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR
A	20	2.313,00	40	4.626,00
B	20	3.540,00	40	7.081,00
B	20	5.048,00	40	9.519,00
D	20	5.658,00	40	10.670,00

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

(§ 1º do Art. 8º da Lei nº 003, de 15.04.87)

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO	VALOR
Assessor Jurídico, Assessor de Planejamento, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Administrador Distrital.	8.000,00

(§ 3º do Art. 8º da Lei nº 003, de 15.04.87)

ANEXO V

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR
Chefes de Divisão	3.000,00
Secretário da Junta do Serviço Militar e Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento Rural.	1.500,00